

**DECRETO Nº 017/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ,  
EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELO  
ELEVADO VOLUME DE CHUVAS –  
INUNDAÇÃO.**

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ**, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário adoção de medidas excepcionais para mitigar os efeitos dos desastres provocados pelas enchentes em nosso Município.

**CONSIDERANDO** que o número de desabrigados tende a crescer nos próximos dias, além dos danos residenciais em casas populares e comércios instalados nas áreas afetadas pelas enchentes.

**CONSIDERANDO** que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com as demais Secretarias estão mobilizadas desde o início das enchentes, sob a coordenação da SEMASP e Defesa Civil, prestando atendimento às famílias do município;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Defesa Civil do Município de Tucuruí, relatando a ocorrência das enchentes, é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que o nível do Rio Tocantins está em 11 metros acima do nível normal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no município, de acordo com Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada COBRADE Nº 12200.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ**, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

**EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA**

